CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, Santo Antônio do Leste/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 326.034.369-53, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na Rua João Pessoa, nº 1.357, Centro A, CEP 78.700-082, Rondonópolis/MT, neste ato representado por seu Presidente, **JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.699.691-09, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, CONSIDERANDO o Ofício nº 722/2026/SMS, de 02 de outubro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste/MT ao Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção, continuidade e fortalecimento da assistência à saúde ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o aporte de recursos financeiros do MUNICÍPIO CONSORCIADO ao CONSÓRCIO para custeio das ações e serviços definidos neste instrumento e em seu respectivo Plano de Trabalho; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CORESS/MT e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o aporte de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, destinados ao custeio das despesas necessárias à contratação e disponibilização de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, visando à consecução de finalidades de interesse público na área da saúde, por meio da disponibilização de profissionais de nível superior na área de fisioterapia, a fim de promover a manutenção ininterrupta do fornecimento de serviços essenciais de saúde à população.

1.2. Os recursos objeto deste Contrato de Rateio possuem destinação específica e deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas relacionadas à consecução de seu objeto, observada a legislação aplicável.

1.3. Eventuais alterações que importem modificação substancial do objeto, aumento do valor global ou alteração das obrigações essenciais das partes dependerão de formalização por instrumento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato de Rateio rege-se especialmente:

I – pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
II – pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
III – pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV – pelo Contrato de Consórcio Público, Protocolo de Intenções, Estatuto Social e demais atos constitutivos e normativos do CORESS/MT, no que aplicáveis;
V – pela legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO CONSORCIADO e do CONSÓRCIO; e
VI – pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria.

2.2. As contratações promovidas pelo CONSÓRCIO necessárias à consecução do objeto observarão o regime jurídico e as normas de contratação pública que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente Contrato de Rateio é de R$ 200.530,20 (duzentos mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos).

3.2. O valor mensal será de até R$ 16.710,85 (dezesseis mil, setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), observado o limite global estabelecido no item 3.1.

3.3. Os valores previstos neste instrumento destinam-se exclusivamente ao custeio das despesas vinculadas ao objeto contratado e deverão observar o Plano de Trabalho, o orçamento do CONSÓRCIO e a efetiva execução das ações e serviços correspondentes.

3.4. Os valores estabelecidos nesta cláusula já contemplam os custos administrativos necessários à gestão e execução do objeto pelo CONSÓRCIO, na proporção de 1% (um por cento) sobre os valores efetivamente repassados, não constituindo tal percentual cobrança adicional ao MUNICÍPIO CONSORCIADO nem implicando acréscimo ao valor global previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

4.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO realizará ao CONSÓRCIO repasses mensais de até **R$ 16.710,85 (dezesseis mil, setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)**, destinados ao custeio do objeto previsto neste Contrato de Rateio.

4.2. O pagamento será realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da respectiva competência, mediante depósito na Conta Corrente nº 6770-9, Agência nº 3283-2, Banco do Brasil, de titularidade do CORESS/MT, devendo os dados bancários ser confirmados por ocasião da assinatura.

4.3. Em nenhuma hipótese os repasses efetuados durante a vigência poderão ultrapassar o valor global estabelecido na Cláusula Terceira, salvo mediante prévia alteração formal do instrumento e existência de suficiente e prévia dotação orçamentária.

4.4. Do montante repassado pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, 1% (um por cento) será destinado ao custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO relacionadas à gestão e execução deste Contrato de Rateio, percentual este já compreendido no valor mensal e no valor global estabelecidos na Cláusula Terceira, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do MUNICÍPIO CONSORCIADO, especificamente destinadas às transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio, observada a seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 05
Projeto/Atividade: 10.302.5018.2169.0000
Elemento de Despesa: 3.3.71.70
Fonte de Recursos: 500

5.2. O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as obrigações assumidas por meio deste instrumento, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O **presente Contrato de Rateio terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/10/2026 a 30/09/2027**, conforme solicitado pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO.

6.2. Caso o período de vigência alcance mais de um exercício financeiro, deverão ser observadas, em cada exercício, as exigências legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis ao contrato de rateio, inclusive quanto à existência das dotações necessárias à cobertura das respectivas despesas e, quando aplicável, à sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

6.3. Eventual alteração do prazo dependerá de formalização por instrumento próprio, observados os requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O atraso no repasse das parcelas devidas sujeitará o MUNICÍPIO CONSORCIADO à notificação formal pelo CONSÓRCIO para regularização da pendência.

7.2. Decorridos 05 (cinco) dias do vencimento da obrigação sem que tenha ocorrido a regularização, o CONSÓRCIO poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à continuidade dos serviços diretamente vinculados aos recursos inadimplidos, observados o interesse público, a natureza dos serviços de saúde, os atos constitutivos do CONSÓRCIO e a legislação aplicável.

7.3. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento sem a devida quitação, poderão ser adotadas as providências necessárias em relação aos contratos de prestação de serviços vinculados ao objeto, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7.4. A inadimplência do MUNICÍPIO CONSORCIADO não extingue as obrigações financeiras constituídas durante a vigência deste instrumento.

7.5. A ausência de consignação das dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio sujeitará o MUNICÍPIO CONSORCIADO às medidas previstas na legislação e nos atos constitutivos do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

8.1. Compete ao MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) consignar em sua legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as obrigações assumidas por meio deste Contrato de Rateio;
b) efetuar os repasses financeiros nos valores, condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
c) indicar as necessidades e demandas assistenciais a serem atendidas no âmbito do objeto;
d) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
e) disponibilizar as condições necessárias à adequada execução dos serviços nos locais sob sua responsabilidade;
f) comunicar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades identificadas na execução;
g) fornecer as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução e à adequada aplicação dos recursos;
h) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

9.1. Compete ao CONSÓRCIO:

a) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na finalidade prevista neste Contrato de Rateio;
b) promover as medidas necessárias à disponibilização dos profissionais e serviços previstos no objeto, observadas as normas legais aplicáveis;
c) manter registros contábeis, orçamentários e financeiros que permitam a identificação da aplicação dos recursos provenientes deste Contrato de Rateio;
d) apresentar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO relatório mensal relativo à execução dos serviços e à aplicação dos recursos, conforme aplicável;

e) fornecer ao MUNICÍPIO CONSORCIADO as informações necessárias à consolidação das despesas em suas contas, nos termos da legislação pertinente;

f) permitir e facilitar a fiscalização da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, pelos órgãos de controle interno e externo e pelas demais autoridades competentes;

g) comunicar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO qualquer fato relevante que possa prejudicar ou interromper a execução do objeto;

h) observar o Plano de Trabalho, os instrumentos constitutivos do CONSÓRCIO e as demais normas aplicáveis;

i) adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução dos serviços abrangidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Plano de Trabalho para os serviços complementares na área da saúde terá por finalidade a execução de ações de cooperação técnica e operacional destinadas aos usuários que necessitarem de atendimento, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo dos sistemas de regulação ambulatorial e de urgência e emergência, quando aplicáveis.

10.2. A execução deverá buscar a ampliação e melhoria da assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, contemplando ações destinadas à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

10.3. Os profissionais disponibilizados atuarão de acordo com as jornadas, locais de atendimento, rotinas, atribuições e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades da rede municipal e as disposições deste instrumento e do respectivo Plano de Trabalho.

10.4. Para fins de composição financeira e operacional, serão observados, quando aplicáveis, os parâmetros decorrentes do Concurso de Projeto nº 01/2026, realizado pelo CORESS/MT.

10.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor ou comissão formalmente designados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONSÓRCIO e pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato de Rateio poderá ser alterado mediante instrumento próprio, desde que haja justificativa, concordância das partes e observância das normas legais, orçamentárias e financeiras pertinentes.

11.2. As alterações que não impliquem modificação do objeto, do valor global ou das obrigações essenciais poderão, quando juridicamente cabível, ser formalizadas mediante apostilamento ou outro registro administrativo adequado.

11.3. Nenhuma alteração poderá resultar em desvio da finalidade dos recursos transferidos ou na utilização destes em objeto diverso daquele previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto:

I – pelo término de sua vigência;
II – por acordo entre as partes;
III – pelo descumprimento das obrigações assumidas;
IV – pela impossibilidade superveniente de execução de seu objeto;
V – nas demais hipóteses previstas na legislação ou no Estatuto do CORESS/MT.

12.2. A intenção de extinção antecipada por iniciativa de uma das partes deverá ser formalmente comunicada à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as situações de inadimplemento ou outras circunstâncias que justifiquem a adoção imediata de providências.

12.3. A extinção do instrumento não prejudicará as obrigações anteriormente constituídas, especialmente aquelas relativas aos serviços efetivamente prestados, compromissos regularmente assumidos e valores devidos durante sua vigência.

12.4. A efetivação da extinção deverá ser precedida da apuração dos valores e das obrigações pendentes entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. As partes assegurarão aos órgãos de controle interno e externo acesso aos documentos e informações relativos à execução deste Contrato de Rateio.

13.2. O CONSÓRCIO disponibilizará ao MUNICÍPIO CONSORCIADO as informações contábeis, orçamentárias e financeiras necessárias à adequada identificação, consolidação e contabilização das despesas realizadas com os recursos transferidos por meio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica consignado que o presente instrumento, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servira de título executivo extrajudicial (art. 910 do CPC) para a devida execução, em caso de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Consorciado, originados pelo descumprimento de qualquer clausula do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato de Rateio que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente Contrato de Rateio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste/MT, 06 de outubro de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA:32603436953
Assinado de forma digital por MIGUEL JOSE BRUNETTA:32603436953
Dados: 2026.10.16 12:08:54 -04'00'

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal de
Santo Antônio do Leste/MT
MUNICÍPIO CONSORCIADO

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Assinado digitalmente por JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
ND: C=BR, CN=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Presidente do Consórcio Regional de
Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____